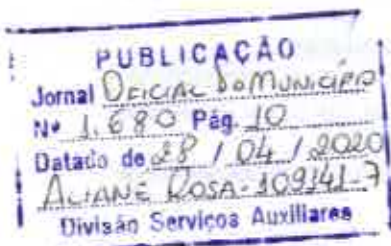




TERMO DE CONTRATO Nº 035/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, CEP 35680.054, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. DALTON LEANDRO NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 357.820.566-49, e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor FERNANDO MEIRA DE FARIA, inscrito no CPF sob o nº 057.320.126-99, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.254.057/0001-97, neste ato representada por sua provedora, a Senhora MARILDA FRANÇA CHAVES, inscrita no CPF sob o nº 007.329.536-18, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, sujeitando-se as partes às disposições Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) Os autos do processo 01/2020 – Inexigibilidade nº 001/2020.
- b) A proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de lavagem, higienização e passagem de roupas hospitalares para atender aos serviços de Saúde Mental, CAPS II e CAPS AD, do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado e das Unidades de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos, especificações dos serviços e demais condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência acostado aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.2. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de Serviços que constituem objeto deste Contrato se iniciará após a sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses e deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.1. Os serviços de lavanderia das roupas hospitalares deverão ser realizados semanalmente. As peças devem ser manuseadas o mínimo possível, devendo ser transportada em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

4.1.2. A Contratada ao receber as peças sujas deverá emitir comprovante de recebimento das mesmas, em 02 (duas) vias, especificando e quantificando-as, devendo constar ainda a data de retirada das mesmas.

4.1.3. A quantificação dos itens deverá ser realizada no setor responsável pela solicitação do serviço, o qual deverá conferir e assinar o comprovante de recebimento, sendo que uma das vias deverá ser devolvida com o recibo do responsável pelo recolhimento do material, para posterior conferência quando da entrega dos itens, e servindo de subsídio para formação do processo de pagamento da despesa;

4.1.4. Os serviços de lavanderia de roupas compreenderão o ciclo completo para lavagem de roupa hospitalar ou para serviços de saúde, com sujidade de leve a pesada, devendo o ciclo para lavagem da roupa, atender aos normativos previstos pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.2. A Contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração sobre eventuais atrasos na entrega das peças limpas decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.302.0035.2.248 117 3.3.90.39.00.00.00.00 e 10.301.0033.2.240 67 3.3.90.39.00.00.00.00, específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Fernanda Alves dos Santos Pereira
OAB/MG 156.141 – MAT. 112.999-8

1/4



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Realizar a entrega das peças limpas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.2 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos;
- 6.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive perante terceiros;
- 6.1.5 Responsabilizar-se por peças extraviadas, bem como reparação ou substituição de peças que sejam danificadas em decorrência de falha ou deficiência do processo de lavagem;
- 6.1.6 Todos os materiais e equipamentos necessários para desinfecção e higienização serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2. DO CONTRATANTE:

- 6.2.1 Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência integrante dos Processo nº 001/2020, Inexigibilidade 001/2020 e/ou neste Contrato;
- 6.2.2 Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

- 7.1. A Contratada será remunerada pela prestação de serviços de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE/ MÊS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (RS)	TOTAL DO ITEM
01	Lavagem de roupa utilizada no CAPS II.	KG	72	RS 8,57	RS617,04
02	Lavagem de roupa utilizada no CAPS AD.	KG	56	RS 8,57	RS479,92
03	Roupa hospitalar utilizada no Centro de especialidades médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado.	KG	230	RS8,57	RS1.971,10
04	Roupa hospitalar utilizada nas unidades de Atenção Primária à Saúde.	KG	240	RS8,57	RS2.056,80

- 7.2. Os quantitativos e valores acima descritos são meramente estimativos, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, não obrigando o Contratante a realizá-los em sua totalidade.

- 7.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento.
- 8.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 8.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.1. O valor do reajuste será analisado pela Secretaria Contratante que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.
- 8.4. Não poderá haver interrupção da prestação de serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços, será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na sua falta ou impedimento o seu substituto;

9.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços objeto do presente termo, serão recebidos por meio do atesto da nota fiscal/ fatura por servidor designado para este fim, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação pelo setor requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste Contrato serão efetuados em **30 (trinta)** após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente *aceite* pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo seu recebimento.

11.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de, injustificadamente, a CONTRATADA desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

12.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da CONTRATADA;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;



13.1.2. A decretação de Falência da Contratada;

13.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

13.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

13.1.6. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ 61.498,32 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao Contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

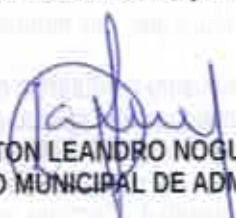
16.2. O Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 13 de março de 2020.


DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARILDA FRANÇA CHAVES
CPF: 007.329.536-18 RG: M. 7941749
CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA